



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI Nº 1.071 - de 19 de Junho de 1990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COM A EMATER-MG, TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO EM 18' AGO. 1977, AUTORIZADO PELA LEI Nº 765, DE 07 JUN. 1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a EMATER-MG, Termo Aditivo de Re-Ratificação do Convênio celebrado em 18 de AGO 1977, autorizado pela Lei nº 765, de 07 de JUN. 1977, de conformidade com as disposições constantes na presente lei.

ART. 2º - O valor do subsídio municipal destinado a custear os serviços previstos no convênio original, não poderá ser superior a 1.33% (um, trinta e três por cento) da quota mensal do FPM-Fundo de Participação dos Municípios.


Parágrafo Único - O subsídio será repassado mensalmente, até o limite autorizado nesta lei, diretamente pela fonte pagadora oficial, a partir do mês de JUL/1990, sendo que, as parcelas anteriores a JUL/1990, deverão ser repassadas pela própria Prefeitura Municipal à EMATER regional, podendo, para tanto, usar verbas de outras procedências para o repasse.

ART. 3º - O Poder Executivo Municipal e os Componentes da Câmara de Vereadores, passarão a ter, junto ao Escritório local da EMATER-MG, poder de participação e decisão com relação ao Plano Anual de Atividades e à própria prestação de serviços técnicos-especializados oferecidos pela EMATER-MG.

ART. 4º - A presente lei terá efeito retroativo a ABR 1990, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, em 19 de Junho de 1990, 52º ano da Emancipação Político-administrativa.


IRÔM CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal